



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

LAÍS DA SILVA FRAUZINO

**A CRIAÇÃO DE UMA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM CONSELHOS DE JUSTIÇA NA PMGO:
impactos na eficiência e garantia de direitos**



GOIÂNIA – GO

2025

LAÍS DA SILVA FRAUZINO

**A CRIAÇÃO DE UMA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM CONSELHOS DE JUSTIÇA NA PMGO:
impactos na eficiência e garantia de direitos**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência para conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade Estadual de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Alisson Batista de Oliveira



GOIÂNIA – GO

2025

**A CRIAÇÃO DE UMA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM CONSELHOS DE JUSTIÇA NA PMGO:
impactos na eficiência e garantia de direitos**

**THE CREATION OF A SECTION SPECIALIZED IN JUSTICE COUNCILS IN THE PMGO:
impacts on efficiency and guarantee of rights**

Cap PM Laís da Silva Frauzino¹
Prof. Esp. Alisson Batista de Oliveira²

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar o papel desempenhado pelos juízes militares nos Conselhos de Justiça da Polícia Militar do Estado de Goiás, bem como propor uma medida concreta de aprimoramento na condução dos julgamentos realizados por esses órgãos. A Constituição Federal de 1988 consolidou a Justiça Militar como ramo especializado do Poder Judiciário, mantendo o sistema escabinado como característica distintiva dessa jurisdição. Contudo, a elevada rotatividade dos juízes militares tem se mostrado um fator que compromete a continuidade, a qualidade técnica e a segurança jurídica das decisões proferidas, exigindo a adoção de mecanismos institucionais que enfrentem essa fragilidade. Nesse contexto, propõe-se a criação de uma Seção Especializada em Conselhos de Justiça no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, com a finalidade de oferecer suporte técnico e jurídico aos oficiais designados para compor os Conselhos. A proposta visa garantir maior domínio dos autos e melhor compreensão dos fatos processuais por parte dos juízes militares, resultando em decisões mais fundamentadas, coerentes e alinhadas aos princípios constitucionais do devido processo legal. Espera-se, com isso, contribuir para o fortalecimento da Justiça Militar estadual e para a elevação da qualidade da prestação jurisdicional no âmbito castrense.

Palavras-chave: Conselhos de Justiça; Justiça Militar; seção especializada; juiz auditor; juízes militares.

Abstract: This study aims to analyze the functions performed by military judges in the Councils of Justice and to present a proposal for improving the trials carried out by these bodies. The Federal

¹ Oficial Policial Militar, Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira e pós graduado em Polícia Judiciária Militar. Email: laisfrauzino_@hotmail.com.

² Oficial Bombeiro Militar, Engenheiro de Computação pela Universidade Federal de Goiás, Gestor em Segurança Pública pela Universidade Estadual de Goiás, Profissional de Educação Física graduado pela UNIASSEVI, Graduando em Jornalismo pela Universidade Estácio, Pós-graduado em Gestão de Pessoas e Gestão da Excelência Empresarial pela Faculdade Getúlio Vargas – Pós-Graduado em Ciências de Segurança Pública pela Universidade Estadual de Goiás – Especialista em Saúde Mental e Saúde Pública pela Harvard University/EdX e Diplomacia Global pela London University, Pós-Graduado em Gerenciamento em Segurança Pública (SSP-GO/UEG), e Juiz Militar pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. E-mail: deoliveira.cbmgo@gmail.com.



Constitution of 1988 consolidated the Military Justice as part of the Judiciary, as well as the system of scabinet within the scope of this specialized jurisdiction. However, the high turnover of military judges in the Councils of Justice constitutes a factor that can compromise the efficiency and quality of the provision of jurisdiction, making it necessary to adopt mechanisms to mitigate this problem. In this sense, it is proposed to implement a Specialized Section for Councils of Justice in the Military Police of the State of Goiás, with the aim of ensuring that the decisions rendered by these Councils are not only legally founded, but also fairer. This section will provide technical and legal support to officers who, in the exercise of their regular functions, are designated to act in the Councils of Justice, ensuring that they have a greater understanding of the records and the facts under trial. In this way, the aim is to promote greater security and support in decisions, contributing to the strengthening of Military Justice and the improvement of jurisdictional provision.

Keywords: Justice Councils; Military Justice; specialized section; auditor judge; military judges.



1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade propor a criação de uma Seção Especializada em Conselhos de Justiça, vinculada à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), com o objetivo de oferecer suporte técnico-jurídico e mitigar os impactos decorrentes da elevada rotatividade dos juízes militares nos julgamentos realizados por esses colegiados. A Justiça Militar Estadual, embora exerça papel relevante na preservação da ordem e da disciplina nas corporações militares, enfrenta entraves estruturais que afetam a qualidade e a segurança jurídica da prestação jurisdicional, especialmente no tocante à atuação dos juízes militares leigos.

No Estado de Goiás, a organização da Justiça Militar é disciplinada pela Lei nº 319, de 30 de novembro de 1948, sendo composta pelos Conselhos de Justiça, pelo auditor e pelo Tribunal de Justiça. A competência dessa jurisdição abrange o julgamento de crimes militares definidos em lei, desde que cometidos por oficiais ou praças da Polícia Militar ou por civis nos termos do Código Penal Militar, desde que em detrimento da instituição policial.

Os Conselhos de Justiça são classificados em duas espécies: o Conselho Especial, constituído para o julgamento de oficiais, composto por quatro juízes militares de patente igual ou superior à do acusado e pelo Auditor, que exerce a função de relator, com direito a voto; e o Conselho Permanente, responsável pelo julgamento de praças, formado por quatro juízes militares e pelo Auditor (Brasil, 1938).

Nos Conselhos Permanentes, os oficiais exercem mandato quadrimestral, com restrição à recondução imediata e atuação limitada aos dias de sessão, o que resulta na ausência de vínculo contínuo com os processos analisados. Já nos Conselhos Especiais, os juízes militares são designados para cada processo específico e mantêm-se vinculados até o julgamento final.

Assim, a proposta de criação de uma Seção Especializada em Conselhos de Justiça visa enfrentar essas limitações estruturais, oferecendo suporte qualificado aos oficiais designados para compor os Conselhos. Essa unidade especializada teria como atribuições centrais proporcionar capacitação contínua, promover maior domínio dos autos e assegurar compreensão adequada dos fundamentos legais e processuais que norteiam os julgamentos, contribuindo para decisões mais técnicas, equânimes e juridicamente fundamentadas.

Adicionalmente, a medida busca fortalecer a segurança jurídica dos policiais submetidos a processos judiciais, reduzindo distorções interpretativas e promovendo a aplicação mais precisa e



coerente do ordenamento jurídico militar. Ao incorporar os princípios do escabinato — modelo misto que combina a expertise jurídica dos juízes togados com a vivência militar dos juízes leigos — de maneira mais equilibrada, a reformulação proposta pretende restabelecer o protagonismo técnico dos Conselhos e aprimorar o sistema de justiça castrense.

A Justiça Militar Estadual desempenha um papel fundamental na manutenção da disciplina e da hierarquia dentro das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares. No entanto, o modelo atual de julgamento adotado pelos Conselhos de Justiça Militar apresenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito à capacitação e à independência dos juízes militares que integram o colegiado.

Estudos como o de Vasconcelos (2019), desenvolvido na Universidade Federal do Ceará, corroboram essa necessidade ao apontar deficiências estruturais nos julgamentos militares, associadas à curta duração dos mandatos dos juízes militares e à ausência de formação jurídica consistente. A pesquisa indica que essas lacunas comprometem a qualidade argumentativa das decisões, tornando os julgamentos mais suscetíveis à influência do voto do Juiz Auditor.

Diante desse diagnóstico, a criação da Seção Especializada apresenta-se como uma solução estratégica para a superação das fragilidades identificadas. Entre suas diretrizes estão a adoção de critérios mais rigorosos para a seleção dos juízes militares, a realização de treinamentos periódicos e o aumento do tempo de permanência na função, favorecendo a consolidação do conhecimento jurídico e a maturidade decisória.

Em síntese, a proposta objetiva superar as limitações do atual modelo escabinado, mitigando os efeitos da seleção aleatória, da ausência de capacitação e da sobrecarga funcional dos oficiais. A Seção Especializada, ao oferecer suporte estruturado, contribuirá para elevar o nível técnico dos julgamentos, consolidar a imparcialidade e promover maior conformidade das decisões com o ordenamento jurídico vigente. Assim, reforça-se a legitimidade institucional da Justiça Militar Estadual e assegura-se maior transparência, rigor técnico e equidade nos processos de julgamento dos militares estaduais.

2. REVISÃO DA LITERATURA



O sistema escabinado, estruturado a partir de uma composição mista entre juízes togados e militares, tem sido amplamente analisado por estudiosos do Direito Militar que buscam avaliar sua eficácia e os impactos da rotatividade dos juízes militares nos julgamentos.

Segundo Rocha (1988), o sistema escabinato permite uma convergência entre a experiência dos comandantes militares e o saber técnico-jurídico dos juízes togados, contribuindo para uma aplicação do direito militar mais humana e realista. Essa simbiose entre os saberes técnico e prático tem sido considerada um dos pilares que legitimam a atuação dos Conselhos de Justiça na esfera da Justiça Militar Estadual.

Ribeiro (2019) corrobora essa visão ao afirmar que o escabinato representa um avanço na densificação do princípio do juiz natural, fortalecendo o acesso à justiça adequada no contexto das especificidades da atividade militar. Para o autor, a natureza colegiada e heterogênea do julgamento assegura um espaço de decisão plural, em que as diferentes visões sobre o fato, jurídica e operacional, se complementam.

A legislação brasileira estabelece que os Conselhos de Justiça Militar sejam compostos por um juiz civil togado e quatro juízes militares, que exercem suas funções por tempo determinado, sendo posteriormente substituídos em sistema de rodízio. Essa rotatividade, apesar de ter como intuito evitar vínculos pessoais que comprometam a imparcialidade, também suscita preocupações quanto à consistência das decisões e à continuidade do saber acumulado pelos julgadores militares.

Estudos recentes sobre a Justiça Militar brasileira indicam que a alta rotatividade dos oficiais nos Conselhos compromete a uniformidade das decisões e dificulta o desenvolvimento de competências jurídicas mais robustas por parte dos juízes militares. Isso se deve, em grande parte, à ausência de programas sistemáticos de capacitação e integração que auxiliem os novos membros a se adaptarem às exigências do julgamento judicial (Vasconcelos, 2019).

Apesar dos méritos do sistema escabinato, como a diversificação de perspectivas no julgamento, a literatura aponta que sua eficácia está diretamente condicionada à qualificação técnica de seus integrantes. A ausência de formação específica e o curto período de atuação dos juízes militares são apontados como fatores que fragilizam o processo decisório, podendo comprometer a legitimidade das decisões e a segurança jurídica dos envolvidos.

O debate sobre a qualificação dos juízes militares foi objeto do I Seminário sobre o Direito e a Justiça Militar, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde o desembargador Ribeiro (2019), presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, defendeu a legitimidade



democrático-constitucional do modelo escabinato. Ao participar do painel “A legitimação democrático-constitucional do escabinato”, o magistrado argumentou que a presença de juízes militares no colegiado não contradiz a imparcialidade judicial, mas enriquece a compreensão do caso concreto a partir da ressignificação normativa exigida pela prática institucional.

Melo (2025), ao relatar esse evento, destaca que a função argumentativa das decisões é elemento fundamental para sua legitimidade, sendo necessário que o voto de cada julgador seja sustentado por fundamentos claros, mesmo em contextos de decisões contramajoritárias. O autor reforça que o direito, enquanto fenômeno prático e normativo, exige do julgador uma postura crítica e fundamentada, especialmente em cortes que lidam com conflitos disciplinares e hierárquicos próprios da estrutura militar.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de reestruturação do modelo atual, com a adoção de estratégias voltadas à formação contínua dos juízes militares e ao aprimoramento técnico da atuação dos Conselhos de Justiça. A literatura é unânime em reconhecer que o fortalecimento da Justiça Militar passa pela valorização da qualificação de seus julgadores e pela mitigação dos efeitos da rotatividade, por meio de uma estrutura especializada que assegure a continuidade do conhecimento, a padronização dos julgamentos e a conformidade com os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para esta pesquisa foi a indutiva, a qual considera que o conhecimento é fundamentado na experiência, sem levar em conta princípios preestabelecidos. No raciocínio indutivo, a generalização deriva de observações de casos da realidade concreta (Gil, 2002).

Trata-se de uma pesquisa de natureza aplicada, cujo objetivo central é gerar conhecimento voltado à solução de um problema específico, com vistas à implementação prática e imediata. Dessa forma, busca-se oferecer uma contribuição concreta ao aprimoramento do sistema de Justiça Militar, especialmente no que tange à atuação dos Conselhos de Justiça.

Quanto à abordagem metodológica, utilizou-se uma estrutura lógica e coerente, visando organizar o pensamento científico de modo a permitir a formulação de conclusões fundamentadas em dados concretos e verificáveis.



Em relação aos objetivos, a pesquisa foi predominantemente explicativa, tendo como propósito principal esclarecer as causas do problema investigado, bem como estabelecer relações de causa e efeito entre os fatores analisados, especialmente no que diz respeito aos impactos da rotatividade dos juízes militares sobre a qualidade das decisões judiciais.

Nos procedimentos técnicos, foram adotadas duas estratégias complementares: a pesquisa bibliográfica, com levantamento e análise de obras, artigos e documentos jurídicos relevantes sobre o sistema escabinato, Justiça Militar e práticas judiciais na Polícia Militar; e a aplicação de questionário estruturado, destinado a oficiais da PMGO que já atuaram como juízes militares em Conselhos de Justiça. Essa coleta visou reunir percepções, experiências e sugestões diretamente relacionadas à prática escabinatária.

A aplicação desta metodologia foi importante, pois garantiu uma correta aplicação do rigor científico da pesquisa, conferindo confiabilidade e validade ao estudo. A utilização do método indutivo possibilitou à pesquisa partir da observação direta da realidade institucional para a formulação de uma proposição concreta: a criação de uma seção especializada em conselhos de justiça no âmbito da Corregedoria da PMGO. Tal proposta visa fortalecer a imparcialidade, uniformidade e qualidade das decisões proferidas no contexto da Justiça Militar estadual, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos judiciais e para a segurança jurídica dos jurisdicionados.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

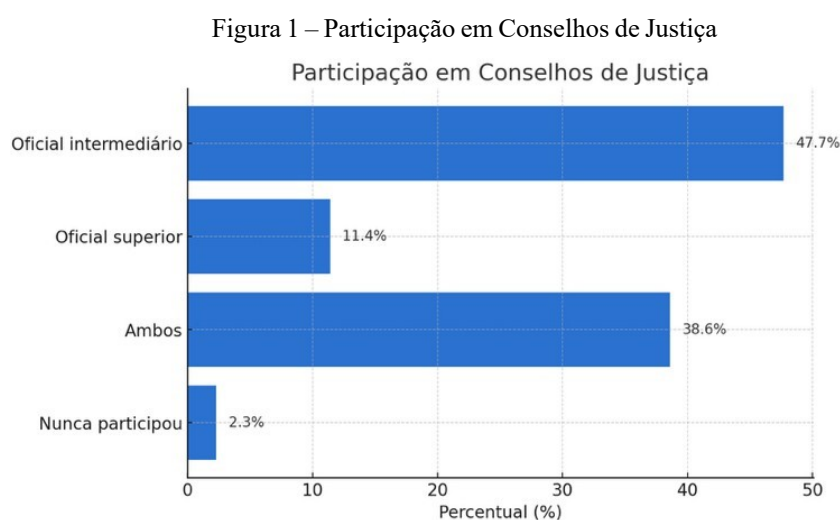
Esta seção apresenta os dados empíricos obtidos por meio da aplicação de um questionário a oficiais da PMGO que já participaram, direta ou indiretamente, de Conselhos de Justiça Militar, empregado por meio do Processo SEI nº 202500002036771. A análise se articula aos fundamentos teóricos abordados na revisão da literatura, especialmente no que se refere à rotatividade dos juízes militares, à ausência de capacitação específica, à influência do juiz togado nas decisões colegiadas e à viabilidade da criação de uma Seção Especializada no âmbito da PMGO.

4.1. Participação dos Oficiais nos Conselhos de Justiça



Com o intuito de compreender a vivência dos oficiais junto aos Conselhos da Auditoria Militar, indagou-se se já haviam atuado como membros dos Conselhos. Os resultados indicaram que:

- 47,7% atuaram como oficiais intermediários;
- 11,4% como oficiais superiores;
- 38,6% atuaram em ambas as funções;
- Apenas 2,3% afirmaram nunca ter participado.



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

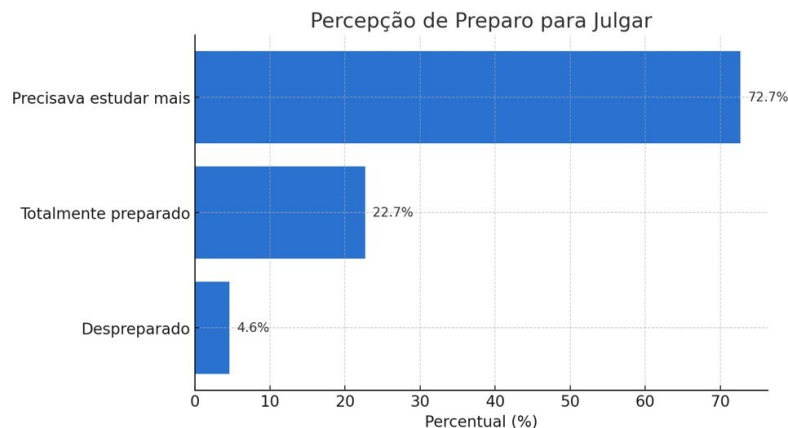
Esses dados demonstram que 97,7% dos respondentes possuem experiência direta com a função de juiz militar, o que confere legitimidade e relevância às percepções e opiniões expressas no restante do instrumento de pesquisa.

4.2. Percepção sobre Preparo e Capacidade Técnica

Quando questionados sobre o nível de preparo técnico dos oficiais no exercício da função como juízes militares:

- 72,7% afirmaram que precisariam ter dedicado mais tempo à leitura e estudo do processo;
- 22,7% se consideraram totalmente preparados;
- Apenas 4,6% disseram ter se sentido despreparados.

Figura 2 – Percepção de Preparo para Julgar



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

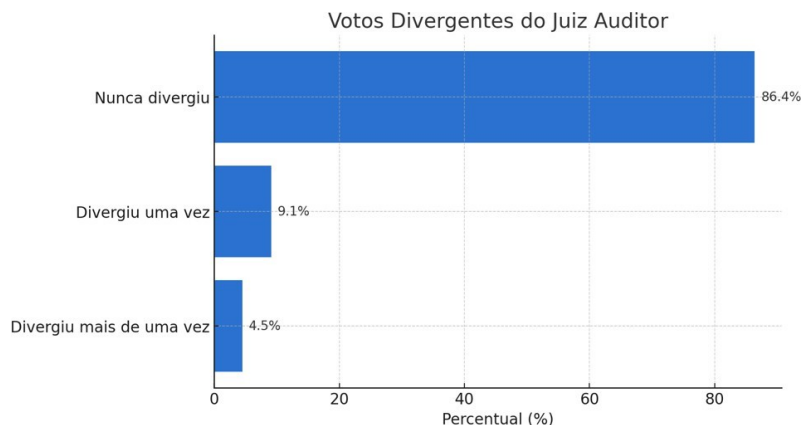
Esses dados indicam uma lacuna significativa na formação jurídica e técnica dos oficiais, especialmente diante da complexidade que envolve o julgamento de questões penais militares. Esse achado corrobora a análise de Vasconcelos (2020), que aponta a deficiência estrutural no sistema escabinato decorrente da alta rotatividade e da ausência de capacitação sistemática dos juízes militares.

4.3. Influência do Juiz Auditor nas Decisões

A independência decisória dos oficiais também foi objeto de análise. Questionados sobre eventuais divergências em relação ao voto do juiz togado:

- 86,4% nunca proferiram voto contrário ao do juiz auditor;
- 9,1% relataram ter divergido em apenas uma ocasião;
- 4,5% declararam ter emitido mais de um voto contrário.

Figura 3 – Votos Divergentes do Juiz Auditor



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

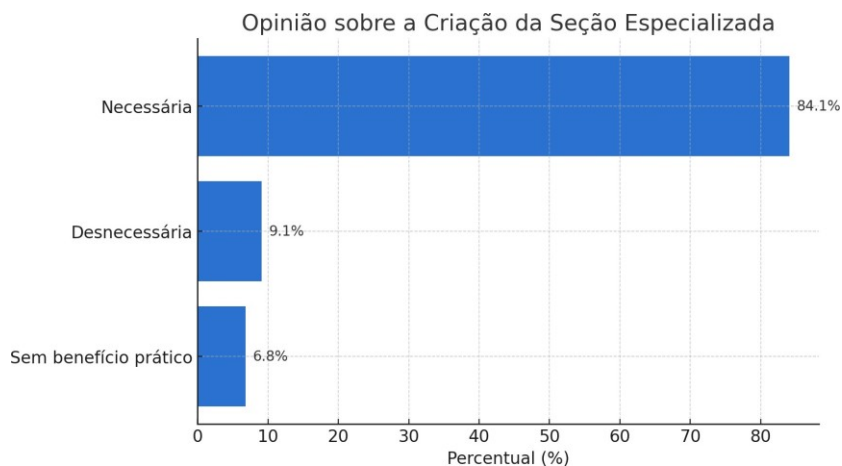
O resultado evidencia um grau elevado de dependência dos juízes militares em relação ao juiz auditor, o que compromete o princípio da colegialidade. Conforme destacam Melo (2025) e Ribeiro (2019), essa dependência reflete não apenas o peso técnico da formação jurídica do magistrado togado, mas também a insegurança decisória dos oficiais, em virtude da falta de preparo adequado. Tal quadro fragiliza a imparcialidade e o equilíbrio das decisões colegiadas, distanciando-se do ideal do escabinato.

4.4. Percepções sobre a Criação de uma Seção Especializada

Ao serem indagados sobre a criação de uma Seção Especializada em Conselhos de Justiça no âmbito da PMGO, os oficiais expressaram:

- 84,1% acreditam ser necessária, pois os oficiais acumulam funções administrativas, operacionais e judicantes;
- 9,1% consideram a proposta desnecessária, confiando na preparação atual dos oficiais;
- 6,8% entendem que a medida não traria benefícios práticos.

Figura 4 – Opinião sobre a Criação da Seção Especializada



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

A ampla aceitação da proposta (mais de quatro quintos dos respondentes) reforça a pertinência do objetivo central desta pesquisa. A especialização aparece como medida concreta para elevar o nível técnico das decisões, racionalizar a composição dos Conselhos e fortalecer a legitimidade e a imparcialidade do julgamento militar.

4.5 Discussão Crítica

Os dados empíricos confirmam as premissas teóricas levantadas neste trabalho. A ausência de uma preparação jurídica contínua e sistematizada somada à alta rotatividade quadrimestral e ao acúmulo de funções compromete a efetividade do modelo escabinato na Justiça Militar estadual.

A criação de uma Seção Especializada em Conselhos de Justiça emerge como alternativa viável e necessária. Tal medida pode mitigar os déficits de formação técnica, assegurando maior segurança jurídica aos julgados e promovendo maior equidade nas decisões, fundamentadas e alinhadas aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS



O trabalho teve como objetivo analisar os impactos da rotatividade dos juízes militares na eficiência e na qualidade das decisões proferidas pelos Conselhos de Justiça da PMGO, propondo como alternativa a criação de uma Seção Especializada vinculada à Corregedoria da instituição.

A análise empírica, fundamentada nas respostas de oficiais que atuaram como juízes militares, revelou um cenário de comprometimento técnico decorrente da ausência de formação jurídica específica, da alta rotatividade quadrimestral e da excessiva dependência em relação ao voto do juiz togado. Embora exista uma disposição institucional para o cumprimento da função, a maioria dos respondentes reconhece limitações significativas em sua atuação, o que compromete a autonomia e a isonomia dos julgamentos colegiados (fragilidades já apontadas por diversos estudiosos do sistema de escabinato).

Nesse contexto, a proposta de criação da Seção Especializada em Conselhos de Justiça surge como uma medida concreta, viável a esse cenário e de baixa onerosidade no posto de vista econômico. A estrutura sugerida teria como finalidade proporcionar suporte técnico-jurídico aos oficiais nomeados para os Conselhos, promovendo orientação prévia, capacitação contínua e apoio institucional durante a análise dos processos. Tal iniciativa permitiria maior consistência, coerência e legitimidade às decisões proferidas no âmbito da Justiça Militar Estadual.

Além de qualificar o processo decisório, a criação da Seção Especializada contribuiria diretamente para o fortalecimento institucional da PMGO, promovendo uma Justiça Militar mais técnica, eficiente e alinhada aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Em última instância, a proposta representa um avanço relevante na governança da justiça castrense, ao integrar o conhecimento empírico dos oficiais com as exigências normativas e garantistas do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 925**, de 2 de dezembro de 1938. Dispõe sobre a reorganização da Justiça Militar. Diário Oficial da União, 2 dez. 1938. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del0925.htm. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

GOIÁS. **Lei nº 319**, de 30 de novembro de 1948. Organiza a Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 30 nov. 1948. Disponível em:



<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/98208/pdf>. Acesso em: 6 mar. 2025.

GIL, Antonio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MELO, Jeferson. **Colegiados garantem imparcialidade em julgamentos militares**. Agência CNJ de Notícias, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/colégiados-garantem-imparcialidade-em-julgamentos-militares/>. Acesso em: 28 mar. 2025.

RIBEIRO, Fernando José Armando. Justiça Militar, escabinato e acesso à Justiça justa. **Revista Amagis Jurídica**, [S.l.], n. 9, p. 73-94, ago. 2019. Disponível em: <https://revista.amagis.com.br/index.php/amagis-juridica/article/view/124>. Acesso em: 25 mar. 2025.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. A justiça militar da União na Constituição brasileira de 1988. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 45, n. 179, p. 385-395, jul./set. 2008. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176553>. Acesso em: 25 mar. 2025.

VASCONCELOS, Jocleber Rocha. **Argumentação jurídica de leigos no sistema escabinado: estudo de modelos de justificação decisória nos conselhos de justiça militar**. 2020. 276 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/53415>. Acesso em: 26 mar. 2025.